



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2022

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO.

BASE LEGAL: ART. 24, II DA LEI Nº. 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE**, vem justificar a dispensa de licitação, para Apresentação de Show Artístico (SANFONEIRO) para a Realização de Comemoração dos Festejos Juninos das escolas da Rede Municipal, como também dos profissionais de Nossa Senhora de Lourdes/SE.

CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação dos aludidos serviços, face à necessidade precípua do Poder Público em promover lazer e distração para os alunos e profissionais na comemoração dos festejos juninos e com a realização de eventos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, através da efetivação da contratação acima citada;

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

CONSIDERANDO, ser um artista consagrado pela opinião pública da comunidade local, uma vez que devemos valorizar os artistas da terra;

CONSIDERANDO, que o valor total a ser contratado está compatível com o praticado no mercado no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO, que há a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que o Sr. **SR. ADEBALDO DOS SANTOS – “SANFONEIRO”** no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 24, II, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, **desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (“*ex vi*”, art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93): Ei-las:

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Prefeitura demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

II – Razão da Escolha do Executante

A escolha do **SR. ADEBALDO DOS SANTOS** não foi contingencial. Possui preço do objeto a menor que o preço médio praticado no mercado, não ocorrendo nenhum dano econômico ao município, além de o preço estar de acordo com o que o município pode pagar, bem como a mesma encontra-se devidamente regular nos termos da Lei Federal 8.666/93. (conforme anexo nos autos).

III – Justificativa do Preço

O preço pactuado neste processo administrativo de Dispensa de Licitação é no valor global de R\$ **9.200,00** (nove mil e duzentos reais) para o objeto requisitado, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, condizente com o valor estabelecido pelos orçamentos realizados.

Tendo em vista as considerações, entendemos, com fulcro no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, ser **DISPENSÁVEL** o procedimento licitatório para os serviços acima mencionados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa à apreciação e ratificação do Excelentíssimo Sr. Prefeito municipal.

Nossa Senhora de Lourdes /Se, 14 de Junho de 2022.

Valderio Moura de Aragão
VALDERIO MOURA DE ARAGÃO
Secretário Municipal de Educação

Ratifico a Presente Justificativa e,
Por conseguinte, aprovo o procedimento.

Publique-se,

14/06 2022

Laerte Gomes de Andrade
LAERTE GOMES DE ANDRADE
Prefeito Municipal